



PROCESSO LICITATÓRIO - INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE N° IN00010/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 211110IN00010

ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME: Prefeitura Municipal de Equador Rua Jose Marcelino, 100 - Dinarte Mariz - Equador - RN CEP: 59355-0000 - Tel.: (084) 34750001.

OBJETO:

Contratação de empresa idônea detentora de exclusividade para Apresentação Artística de Sanzia e Banda "Musa da Balada" para realização de Show no dia 04/12/2021, com duração de 2:00 (duas horas) de Show com início às 22:00hs na Praça de Eventos da Cidade em comemoração as Festividades do Padroeiro do Município de Equador-RN.

ELEMENTOS BÁSICOS DO PROCESSO:

SOLICITAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA
AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO CERTAME
PROTOCOLO E AUTUAÇÃO DO PROCESSO
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
APROVAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR
PARECER JURÍDICO
ATOS DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CONTRATO CORRESPONDENTE
PUBLICAÇÕES
DOCUMENTAÇÃO DO CONTRATADO
ANEXOS



SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE



SOLICITAÇÃO DE DESPESA

Senhor Prefeito.

Após identificarmos a necessidade para tal contratação, bem com sua real e utilidade pública, venho solicitar esta despesa conforme especificações e inquestionável justificativas a seguir:

1. OBJETO:

Contratação de empresa idônea detentora de exclusividade para Apresentação Artística de "Sanzia e Banda Musa da Balada" para realização de Show no dia 04/12/2021, com duração de 2:00 (duas horas) de Show com início às 22:00hs na Praça de Eventos da Cidade em comemoração as Festividades do Padroeiro do Município de Equador-RN.

| ITEM | DISCRIMINAÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE |
|------|---|---------|------------|
| 1 | Contratação de empresa idônea detentora de exclusividade para Apresentação Artística de "Sanzia e Banda Musa da Balada" para realização de Show no dia 04/12/2021, com duração de 2:00 (duas horas) de Show com início às 22:00hs na Praça de Eventos da Cidade em comemoração as Festividades do Padroeiro do Município de Equador—RN. | | 1 |

2. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:

A comemoração da tradicional da festa do Padroeiro São Sebastião, que faz parte do calendário religioso e cultural da cidade de Equador será uma grande ação integrada de gestão pública em parceria com a Paróquia de Equador, e visa atender a comunidade Equadorense com diversas atrações culturais e de entretenimento. Neste intento a Administração em conjunto com a Paróquia de São Sebastião está tentando organizar várias atrações direcionadas ao público, com intuito de proporcionar alguns dias de festejo com muita cultura e diversão para a população. Á Administração cabe organizar a operacionalização do evento, disponibilizando os espaços públicos para realização das festividades, interdições de vias públicas, disponibilização de estrutura mínima segurança pública, bem como, a contratação de bandas, shows e atividades culturais, em conformidade com o calendário já descrito no



quadro acima. Justificamos ainda que a festa do padroeiro do município é muito mais que um simples forma de proporcionar lazer e cultura para o povo. O evento também é uma forma de impulsionar o comércio local de nossa cidade, o turismo e consequentemente a ampliação de arrecadação. Diante do exposto, solicitamos a contratação das bandas acima descritas para que possamos promover este evento de singular significância cultural e econômica para população e o Município nos dias 03, 04, 05 dezembro/2021

Equador/RN, em 10 de Novembro de 2021.

Atenciosamente,

LUCAS ALVES DA NOBREGA

CPF: nº073.937.624-12 Portaria 0003/2021

Secretário de Cultura e Esporte





ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1.Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: Contratação de empresa idônea detentora de exclusividade para Apresentação Artística de Sanzia e Banda "Musa da Balada" para realização de Show no dia 04/12/2021, com duração de 2:00 (duas horas) de Show com início às 22:00hs na Praça de Eventos da Cidade em comemoração as Festividades do Padroeiro do Município de Equador—RN.

3. Necessidade da contratação

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: A comemoração da tradicional da festa do Padroeiro São Sebastião, que faz parte do calendário religioso e cultural da cidade de Equador será uma grande ação integrada de gestão pública em parceria com a Paróquia de Equador, e visa atender a comunidade Equadorense com diversas atrações culturais e de entretenimento. Neste intento a Administração em conjunto com a Paróquia de São Sebastião está tentando organizar várias atrações direcionadas ao público, com intuito de proporcionar alguns dias de festejo com muita cultura e diversão para a população. Á Administração cabe organizar a operacionalização do evento, disponibilizando os espaços públicos para realização das festividades, interdições de vias públicas, disponibilização de estrutura mínima segurança pública, bem como, a contratação de bandas, shows e atividades culturais, em conformidade com o calendário já descrito no quadro acima. Justificamos ainda que a festa do padroeiro do município é muito mais que uma simples forma de proporcionar lazer e cultura para o povo. O evento também é uma forma de impulsionar o comércio local de nossa cidade, o turismo e consequentemente a ampliação de arrecadação. Diante do exposto, solicitamos a contratação das bandas acima descritas para que possamos promover este evento de singular significância cultural e econômica para população e o Município nos dias 03, 04, 05 dezembro/2021.

4. Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5. Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO DISCRIMINAÇÃO UNIDADE QUANTIDADE

ETP 1 Contratação de empresa idônea detentora de exclusividade para Apresentação 1

Apresentação Artística de Sanzia e Banda "Musa da Balada" para







realização de Show no dia 04/12/2021, com duração de 2:00 (duas horas) de Show na Praça de Eventos da Cidade em comemoração as Festividades do Padroeiro do Município de Equador—RN

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto da contratação, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: Após solicitação do serviço;

Conclusão: 1 (um) mês.

A vigência da presente contratação será determinada: 1 (um) mês, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6. Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço

O quantitativo e a respectiva unidade atribuída, fundamentais ao dimensionamento da pretensa contratação em função da utilização provável, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente; a fim de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou mesmo a necessidade de se realizar novo certame, com consequente perda de economia de escala.

7.Levantamento de mercado

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise. Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Contratação de empresa idônea detentora de exclusividade para Apresentação Artística de Sanzia e Banda "Musa da Balada" para realização de Show no dia 04/12/2021. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: 1 (um) mês, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

9. Estimativas preliminares dos preços





Com base nos custos para execução do objeto da contratação, guardadas as suas características a particularidades, obtidos mediante consulta efetuada a outras entidades públicas, setoriais e de classes, bem como os preços praticados no mercado para atividades similares, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 5.000,00:

| CÓDIGO | DISCRIMINAÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE | P.UNITÁRIO | P. TOTAL |
|--------|--|--|------------|------------|----------|
| ETP 1 | Contratação de empresa idônea detentora de exclusividade para Apresentação Artística de Sanzia e Banda "Musa da Balada" para realização de Show no dia 04/12/2021, com duração de 2:00 (duas horas) de Show na Praça de Eventos da Cidade em comemoração as Festividades do Padroeiro do Município de Equador—RN | Apresentação | 1 | 5.000,00 | 5.000,00 |
| | | The state of the s | Tot | al | 5.000,00 |

10. Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é: Contratação de empresa idônea detentora de exclusividade para Apresentação Artística de Sanzia e Banda "Musa da Balada" para realização de Show no dia 04/12/2021, com duração de 2:00 (duas horas) de Show com início às 22:00hs na Praça de Eventos da Cidade em comemoração as Festividades do Padroeiro do Município de Equador—RN. Entende—se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta.

11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contração tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não poderá incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo a impraticável cotação de quantidade inferior à demandada no procedimento para o respectivo item; quer seja na forma material, não sendo possível a execução em consórcio ou ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

12. Resultados pretendidos







A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Contratação de empresa idônea detentora de exclusividade para Apresentação Artística de Sanzia e Banda "Musa da Balada" para realização de Show no dia 04/12/2021. Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

13. Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

14. Análise de risco

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

15.Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Em anexo, elementos que instruem o presente Estudo Técnico Preliminar.







Equador - RN, Novembro de 2021.

LUCAS ALVES DA NOBREGA

Secretário Municipal de Cultura e Esporte





ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - APROVAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa idônea detentora de exclusividade para Apresentação Artística de Sanzia e Banda "Musa da Balada" para realização de Show no dia 04/12/2021, com duração de 2:00 (duas horas) de Show com início às 22:00hs na Praça de Eventos da Cidade em comemoração as Festividades do Padroeiro do Município de Equador–RN.

1.0.DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.1.O referido Estudo Técnico Preliminar apresenta os trabalhos iniciais realizados, onde foi analisada a contratação pretendida, ao final avaliada como viável, demonstrando os elementos e as indicações essências que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1. Fica o Estudo Técnico Preliminar em tela aprovado nos termos como se apresenta.

Estudo Técnico Preliminar aprovado.

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação - planejamento preliminar - e servem para assegurar a sua viabilidade técnica bem como o tratamento de seu impacto ambiental.

Equador - RN, Novembro de 2021.

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA

Prefeito







TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: Contratação de empresa idônea detentora de exclusividade para Apresentação Artística de Sanzia e Banda "Musa da Balada" para realização de Show no dia 04/12/2021, com duração de 2:00 (duas horas) de Show com início às 22:00hs na Praça de Eventos da Cidade em comemoração as Festividades do Padroeiro do Município de Equador—RN.

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: A comemoração da tradicional da festa do Padroeiro São Sebastião, que faz parte do calendário religioso e cultural da cidade de Equador será uma grande ação integrada de gestão pública em parceria com a Paróquia de Equador, e visa atender a comunidade Equadorense com diversas atrações culturais e de entretenimento. Neste intento a Administração em conjunto com a Paróquia de São Sebastião está tentando organizar várias atrações direcionadas ao público, com intuito de proporcionar alguns dias de festejo com muita cultura e diversão para a população. Á Administração cabe organizar a operacionalização do evento, disponibilizando os espaços públicos para realização das festividades, interdições de vias públicas, disponibilização de estrutura mínima segurança pública, bem como, a contratação de bandas, shows e atividades culturais, em conformidade com o calendário já descrito no quadro acima. Justificamos ainda que a festa do padroeiro do município é muito mais que uma simples forma de proporcionar lazer e cultura para o povo. O evento também é uma forma de impulsionar o comércio local de nossa cidade, o turismo e consequentemente a ampliação de arrecadação. Diante do exposto, solicitamos a contratação das bandas acima descritas para que possamos promover este evento de singular significância cultural e econômica para população e o Município nos dias 03, 04, 05 dezembro/2021.

3.0.DO SERVIÇO

3.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

| CÓDIGO | DISCRIMINAÇÃO UNIDADE | QUANTIDADE |
|--------|---|------------|
| 1 | Contratação de empresa idônea detentora de exclusividade para Apresentação Artística de Sanzia e Banda "Musa da Balada" para realização de Show no dia 04/12/2021, com duração de 2:00 (duas Apresentação horas) de Show na Praça de Eventos da Cidade em comemoração as Festividades do Padroeiro do Município de Equador—RN | 1 |

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estar presente a condição prevista no inciso IV, do Arit. 49, do mesmo diploma legal: Licitação inexigível - Art. 25, III, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada.





4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer fornecedor ou executante em potencial que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de inexigibilidade de licitação, inclusive as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.
- 5.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- 5.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
- 5.4. As despesas com hospedagem, alimentação, estadia correrá por conta da contratante.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
- 6.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.
- 6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
- 6.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- 6.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.
- 6.6.Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

7.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

- 7.1.Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato ou equivalente:
- 7.1.1.Início: Após solicitação do serviço;
- 7.1.2.Conclusão: 1 (um) mês.
- 7.2. A vigência da presente contratação será determinada: 1 (um) mês, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

8.0.DO REAJUSTAMENTO

8.1.Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.









- 8.2.Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA–IBGE acumulado, tomando—se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 8.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 8.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.8.O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

9.0.DO PAGAMENTO

9.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a relação dos documentos essenciais limitar-se-á a definida nos Arts. 30 e 31 da Lei 8.666/93.

11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0.DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS

13.1.A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até







02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

13.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

13.3.Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar—se—á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

14.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N × VP × I, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX ÷ 100) ÷ 365, sendo TX = percentual do IPCA—IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Equador - RN, 10 de Novembro de 2021.

LUCAS ALVES DA NOBREGA

Secretário Municipal de Cultura e Esporte





TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa idônea detentora de exclusividade para Apresentação Artística de Sanzia e Banda "Musa da Balada" para realização de Show no dia 04/12/2021, com duração de 2:00 (duas horas) de Show com início às 22:00hs na Praça de Eventos da Cidade em comemoração as Festividades do Padroeiro do Município de Equador–RN.

1.0.DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1.O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1. Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado.

O termo de referência é documento prévio ao processo licitatório e que deve dispor sobre as condições gerais de sua execução. Serve de base para a elaboração do instrumento convocatório.

Equador - RN, 10 de Novembro de 2021.

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA

Prefeito





VALOR DE REFERÊNCIA: Consulta de mercado

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: Contratação de empresa idônea detentora de exclusividade para Apresentação Artística de Sanzia e Banda "Musa da Balada" para realização de Show no dia 04/12/2021, com duração de 2:00 (duas horas) de Show com início às 22:00hs na Praça de Eventos da Cidade em comemoração as Festividades do Padroeiro do Município de Equador—RN.

2.0.DA CONSULTA DE MERCADO

- 2.1.Com base nos custos para execução do objeto da contratação em tela, guardadas as suas características e particularidades, obtidos mediante consulta efetuada a outras entidades públicas, setoriais e de classes, bem como os preços praticados no mercado para atividades similares, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.
- 2.2.Mês que serviu de base para elaboração da referida consulta: Outubro de 2021.

| CÓDIGO | DISCRIMINAÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE | P.UNITÁRIO | P. TOTAL |
|--------|--|--|------------|------------|----------|
| 1 | Contratação de empresa idônea detentora de exclusividade para Apresentação Artística de Sanzia e Banda "Musa da Balada" para realização de Show no dia 04/12/2021, com duração de 2:00 (duas horas) de Show na Praça de Eventos da Cidade em comemoração as Festividades do Padroeiro do Município de Equador-RN | Apresentação |) 1 | 5.000,00 | 5.000,00 |
| | The same of the sa | Manuscriptical designation of the second sec | Tota | ıl | 5.000,00 |

3.0.DO VALOR

3.1.0 valor total é equivalente a R\$ 5.000,00.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Após solicitação do serviço;

Conclusão: 1 (um) mês

- 4.2.Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.
- 4.3. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA—IBGE acumulado, tomando—se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 4.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 4.5.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo



seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

- 4.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 4.7.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 4.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 4.9.O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.
- 4.10.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Equador - RN, 10 de Novembro de 2021.

LUCAS ALVES DA NOBREGA

Secretário Municipal de Cultura e Esporte





CARTA PROPOSTA

À prefeitura de Equador/RN;

Proposta de show artístico de Sanzia Morais e Banda Musa da Balada no dia <u>4 de dezembro de 2021</u> com duração de 02:00 (duas horas) de show no município de <u>Equador - RN</u>.

Valor (por apresentação): R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Sanzia Morais & Banda Musa da Balada é composta por 6 (seis) componentes (uma cantora, um baixista, um percussionista, um guitarrista, um baterista, e um tecladista).

Currais Novos, 26 de outubro de 2021.

Red Red There

ENZIO PRODUÇÕES MUSICAIS

ENZZYO LEONARDO PEREIRA DE MORAIS SILVA – REPRESENTANTE
CNPJ: 35.699.191/0001-06





OBJETO:

Contratação de empresa idônea detentora de exclusividade para Apresentação Artística de Sanzia e Banda "Musa da Balada" para realização de Show no dia 04/12/2021, com duração de 2:00 (duas horas) de Show com início às 22:00hs na Praça de Eventos da Cidade em comemoração as Festividades do Padroeiro do Município de Equador-RN.

| | | 1 | MAPA COM | PARATIVO DE PRE | cos | | | | |
|------|--|------|----------|------------------------------|---------------|--------------|----------|-------------|-------------|
| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID | QTDE | FORNECEDOR | | | MARCA | PREÇO UNIT. | PREÇO TOTAL |
| 1 | Contratação de empresa idônea detentora de exclusividade para Apresentação Artística de | | 1 | ENZZYO LEONAR 10444949488 | DO PEREIRA DE | MORAIS SILVA | | 5.000,00 | 5.000,00 |
| | Sanzia e Banda Musa da Balada para realização de Show no dia 04/12/2021, com duração de 2:00 (duas horas) de Show na Praça de Eventos da Cidade em comemoração as Festividades do Padroeiro do Município de Equador-RN | | | | MÍNIMO | 5.000,00 | 5.000,00 | MÉDIAS | 5.000,00 |

| | | DA | DOS DOS FORNECEDORES | | | |
|----------------|--|----------------|----------------------------|----------------|---------------|----|
| CPF/CNPJ | RAZÃO SOCIAL | TELEFONE | ENDEREÇO | BAIRRO | MUNICIPIO | UF |
| 35699191000106 | ENZZYO LEONARDO PEREIRA DE MORAIS SILVA 10444949488 | 84 9.8795-1824 | 10 R CICERO DIAS, 141 CASA | PAIZINHO MARIA | CURRAIS NOVOS | RN |

CPF n° 044.256.104-07

Chefe de divisão de compras







GABINIDED DO PREBRICO

DESPACHO

Tendo em vista que a solicitação oriunda da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTE foi devidamente justificada e atende ao princípio do interesse público, autorizo a continuidade do processo em questão.

Solicito do setor contábil, informações sobre a existência de dotação orçamentária para cobertura da despesa a ser realizada de acordo com a solicitação do titular da Secretaria acima mencionada.

Caso haja a existência de dotação orçamentária para cobertura da contratação em questão, ficam autorizados aos demais setores deste órgão a proceder autuação e numeração do presente processo administrativo nos termos dos incisos I a IV do art.9º da Resolução 028/2020 - TCE/RN.

Equador/RN; em 10 de Novembro de 2021.

Cletson Rivaldo de Oliveira CPF: 034.148.724-47

Prefeito Municipal

SETOR CONTÁBIL



INFORMAÇÃO

Em atendimento ao despacho do Excelentíssimo Senhor Prefeito, informo à existência de dotação orçamentária na LOA do exercício de 2021, para realização da despesa pretendida, na classificação orçamentária:

Objeto: Contratação de empresa idônea detentora de exclusividade para Apresentação Artística de "Sanzia e Banda Musa da Balada" para realização de Show no dia 04/12/2021, com duração de 2:00 (duas horas) de Show com início às 22:00hs na Praça de Eventos da Cidade em comemoração as Festividades do Padroeiro do Município de Equador-RN.

02040 - SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE

02040.13.392.0005.2023 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS 33.90.39.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA - FONTE - 001

Nessas condições, repasso o presente processo ao Prefeito desta Município para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Equador/RN, em 10 de Novembro de 2021.

SERGIO MARCOS TORRES DA SILVA CRC/PB 30/91. Contador





GABINETE DO PREFEITO

OBJETO: Contratação de empresa idônea detentora de exclusividade para Apresentação Artística de "Sanzia e Banda Musa da Balada" para realização de Show no dia 04/12/2021, com duração de 2:00 (duas horas) de Show com início às 22:00hs na Praça de Eventos da Cidade em comemoração as Festividades do Padroeiro do Município de Equador-RN.

DECLARAÇÃO

Na qualidade de ordenador de despesas deste órgão, DECLARO, nos termos do Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD e para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a presente despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 10°, VI da Resolução 028/2020 -TCE/RN, bem como do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/00.

Deste modo que o presente processo seja encaminhado à Comissão Permanente de Licitação – CPL desta Câmara Municipal para que sejam tomadas as providencias cabíveis.

Equador/RN; em 10 de Novembro de 2021.

Cletson Rivaldo de Oliveira CPF: 034.148.724-47

Prefeito Municipal





REFERENTE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROTOCOLO

PROCESSO ADMINISTRATIVO № 211110IN00010

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Origem: Secretaria Municipal de Cultura e Esporte

Objeto: Contratação de empresa idônea detentora de exclusividade para Apresentação Artística de Sanzia e Banda "Musa da Balada" para realização de Show no dia 04/12/2021, com duração de 2:00 (duas horas) de Show com início às 22:00hs na Praça de Eventos da Cidade em comemoração as Festividades do Padroeiro do Município de Equador—RN.

Protocolo: Observado o disposto na legislação pertinente, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para a formalização da referida contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

INEXIGIBILIDADE Nº IN00010/2021 - 10/11/2021

Procedimento: Aos autos do processo ora protocolado e numerado, o qual está instruído com a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto, bem como do recurso apropriado para realizar a referida despesa; após a devida autuação nos termos do Art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93 alterada, serão juntados oportunamente as considerações, a competente exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, que posteriormente deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior bem como da Assessoria Jurídica.

Equador - RN, 10 de Novembro de 2021.

LUCAS ALVES DA NOBREGA

Secretário Municipal de Cultura e Esporte





TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO № 211110IN00010

Objeto: Contratação de empresa idônea detentora de exclusividade para Apresentação Artística de Sanzia e Banda "Musa da Balada" para realização de Show no dia 04/12/2021, com duração de 2:00 (duas horas) de Show com início às 22:00hs na Praça de Eventos da Cidade em comemoração as Festividades do Padroeiro do Município de Equador—RN.

I - RECEBIMENTO

Nesta data recebemos a documentação inerente à execução do objeto acima indicado, composta pelos seguintes elementos: solicitação para realizar procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, com justificativa para a necessidade da contratação, pesquisa de preços correspondente, a autorização devida e declaração de existir a respectiva disponibilidade orçamentária.

II - PROTOCOLO

Observado o disposto na legislação pertinente, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para a formalização da referida contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Inexigibilidade nº IN00010/2021 - 10/11/2021.

III - ELEMENTOS DO PROCESSO

Após devidamente autuado, protocolado e numerado, aos autos do presente processo, o qual está instruído com a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto, bem como do recurso apropriado para realizar a referida despesa, nos termos do Art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93 alterada; serão juntados oportunamente as considerações, a competente exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, que posteriormente deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior bem como da Assessoria Jurídica.

IV - PROCEDIMENTO

Remeta-se a Secretaria Municipal de Cultura e Esporte.

Prezados Senhores,

Encaminhamos os elementos do processo ora autuado para a devida instrução, devendo ser juntada a competente exposição de motivos elaborada por esta Secretaria Municipal de Cultura e Esporte, a qual indicará, necessariamente, dentre outras informações, a razão da escolha do fornecedor ou executante e a justificativa do preço, com a correspondente minuta do contrato. Em seguida, os autos devidamente instruídos, deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior para ratificação e publicação na imprensa oficial, conforme as disposições do Art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e do Art. 61, Parágrafo único, do mesmo diploma legal:



Elementos do processo ora autuado.

Equador - RN, 10 de Novembro de 2021.

LUCAS ALVES DA NOBREGA

Secretário Municipal de Cultura e Esporte









INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO № IN00010/2021

1.0 - OBJETO

Contratação de empresa idônea detentora de exclusividade para Apresentação Artística de Sanzia e Banda "Musa da Balada" para realização de Show no dia 04/12/2021, com duração de 2:00 (duas horas) de Show com início às 22:00hs na Praça de Eventos da Cidade em comemoração as Festividades do Padroeiro do Município de Equador—RN.

2.0 - JUSTIFICATIVA

A unidade demandante - Secretaria Municipal de Cultura e Esporte - após considerar os aspectos e a singularidade da presente contratação, bem como as disposições contidas na legislação vigente, entendeu ser inexigível a licitação.

3.0 - FUNDAMENTO LEGAL

Conforme o entendimento e as informações apresentadas pela referida unidade demandante, a contratação em tela será acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:"

"III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

4.0 - INSTRUÇÃO DO PROCESSO

Deverá ser observado o disposto no Art. 26, especialmente os incisos II e III do seu parágrafo único, bem como no Art. 61, todos do referido diploma legal. Salvo melhor juízo à consideração superior.

Equador - RN, 12 de Novembro de 2021.

LUCAS ALVES DA NOBREGA

Secretário Municipal de Cultura e Esporte





MINUTA DO CONTRATO

INEXIGIBILIDADE Nº IN00010/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 211110IN00010

CONTRATO N°:/...-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR E, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00010/2021, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Contratação de empresa idônea detentora de exclusividade para Apresentação Artística de Sanzia e Banda "Musa da Balada" para realização de Show no dia 04/12/2021, com duração de 2:00 (duas horas) de Show com início às 22:00hs na Praça de Eventos da Cidade em comemoração as Festividades do Padroeiro do Município de Equador-RN.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00010/2021 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente: Recursos Próprios do Município de Equador:



02040 - SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE 02040.13.392.0005.2023 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS 33.90.39.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA - FONTE - 001



CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1°, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Após solicitação do serviço;

b - Conclusão: 1 (um) mês.

A vigência do presente contrato será determinada: 1 (um) mês, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.
- e As despesas com hospedagem, alimentação, estadia correrá por conta da contratante.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1° da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N × VP × I, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX ÷ 100) ÷ 365, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Parelhas.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

| | Equador - RN, de de |
|-------------|---------------------|
| TESTEMUNHAS | PELO CONTRATANTE |
| | |
| | |
| | PELO CONTRATADO |
| | |





SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTE

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS № IN00010/2021

Equador - RN, 12 de Novembro de 2021.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: Contratação de empresa idônea detentora de exclusividade para Apresentação Artística de Sanzia e Banda Musa da Balada para realização de Show no dia 04/12/2021, com duração de 2:00 (duas horas) de Show com início às 22:00hs na Praça de Eventos da Cidade em comemoração as Festividades do Padroeiro do Município de Equador—RN.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termo das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela: A comemoração da tradicional da festa do Padroeiro São Sebastião, que faz parte do calendário religioso e cultural da cidade de Equador será uma grande ação integrada de gestão pública em parceria com a Paróquia de Equador, e visa atender a comunidade Equadorense com diversas atrações culturais e de entretenimento. Neste intento a Administração em conjunto com a Paróquia de São Sebastião está tentando organizar várias atrações direcionadas ao público, com intuito de proporcionar alguns dias de festejo com muita cultura e diversão para a população. Á Administração cabe organizar a operacionalização do evento, disponibilizando os espaços públicos para realização das festividades, interdições de vias públicas, disponibilização de estrutura mínima segurança pública, bem como, a contratação de bandas, shows e atividades culturais, em conformidade com o calendário já descrito no quadro acima. Justificamos ainda que a festa do padroeiro do município é muito mais que uma simples forma de proporcionar lazer e cultura para o povo. O evento também é uma forma de impulsionar o comércio local de nossa cidade, o turismo e consequentemente a ampliação de arrecadação. Diante do exposto, solicitamos a contratação das bandas acima descritas para que possamos promover este evento de singular significância cultural e econômica para população e o Município nos dias 03, 04, 05 dezembro/2021.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: ENZZYO LEONARDO PEREIRA DE MORAIS SILVA 10444949488 - R\$ 5.000,00. - Entidade ou profissional muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos ofertados e/ou serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.





Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:"

"III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

LUCAS ALVES DA NOBREGA

Secretário Municipal de Cultura e Esporte







QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS - MAPA DE APURAÇÃO - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS № IN00010/2021

Participantes Unid. Quant. VI. Unit. VI. Total Class. Obs.

1 - Contratação de empresa idônea detentora de exclusividade para Apresentação Artística de Sanzia e
Banda "Musa da Balada" para realização de Show no dia 04/12/2021, com duração de 2:00 (duas horas)
de Show na Praça de Eventos da Cidade em comemoração as Festividades do Padroeiro do Município
de Equador—RN

ENZZYO LEONARDO PEREIRA DE MORAIS SILVA Apresentação

1 5.000,00 5.000,00 1
10444949488

Equador - RN, 12 de Novembro de 2021

RESULTADO FINAL:

- ENZZYO LEONARDO PEREIRA DE MORAIS SILVA Secretário Municipal de Cultura e Esporte 10444949488.

LUCAS ALVES DA NOBREGA

Item(s): 1.

Valor: R\$ 5.000,00



GABINETE DO PREFEITO

Expediente: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º IN00010/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTE

Assunto: Contratação de empresa idônea detentora de exclusividade

para Apresentação Artística de "Sanzia e Banda Musa da Balada" para realização de Show no dia 04/12/2021, com duração de 2:00 (duas horas) de Show com início às 22:00hs na Praça de Eventos da Cidade em comemoração as

Festividades do Padroeiro do Município de Equador-RN.

Legislação: Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações

posteriores.

Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus elementos,

inclusive a minuta do respectivo contrato.

DESPACHO

APROVO a correspondente proposta nos termos do expediente supramencionado. Acolho a situação de Inexigibilidade de Licitação, na forma como se apresenta neste procedimento de contratação direta, para atender a necessidade da demanda justificadamente requerida.

Remeta-se o processo, devidamente instruído de todos os seus elementos constitutivos, à apreciação da Assessoria Jurídica, para os fins e efeitos legais.

Equador - RN, 12 de Novembro de 2021.

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA

Prefeito







ASSESSORIA JURÍDICA

Ref: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Origem: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00010/2021

Assunto: PEDIDO DE PARECER TÉCNICO.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA IDONEA EXCLUSIVIDADE DETENTORA DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE 'SANZIA E BANDA MUSA DA BALADA' PARA REALIZAÇÃO DE SHOW NO DIA 04/12/2021, COM DURAÇÃO DE 2:00 (DUAS HORAS) DE SHOW COM INÍCIO ÀS 22:00HS NA **PRAÇA** DE **EVENTOS** DA CIDADE FM COMEMORAÇÃO AS FESTIVIDADES DO PADROEIRO DO MUNICÍPIO DE EQUADOR/RN.

MUNICIPAL DE Interessados: **PREFEITURA** EQUADOR e: ENZZYO LEONARDO PEREIRA DE

MORAIS SILVA 10444949488

Ementa: PEDIDO DE PARECER TÉCNICO JURÍDICO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

PARECER

Em atenção ao pedido de PARECER TÉCNICO JURÍDICO do Departamento de Compras e Licitações dirigido a esta Assessoria Jurídica sobre processo de licitação na modalidade inexigibilidade, vimos informar o que segue:

Trata-se de procedimento de inexigibilidade de licitação, que visa a aquisição do objeto abaixo descrito, conforme requisições de compras da competente Secretária Municipal:

> Objeto: CONTRATAÇÃO DE **EMPRESA** IDÔNEA **EXCLUSIVIDADE** DETENTORA DE APRESWENTAÇÃO ARTÍSTICA DE 'SANZIA E BANDA MUSA DA BALADA' PARA REALIZAÇÃO DE SHOW NO DIA 04/12/2021, COM DURAÇÃO DE 2:00 (DUAS HORAS) DE SHOW COM INÍCIO ÀS 22:00HS NA DA CIDADE EM **PRACA EVENTOS** DO MUNICIPIO DE EQUADOR/RN

O departamento de Compras e Licitação encaminhou à Secretária de Negócios Jurídicos a minuta do edital e demais documentos.

É a síntese do necessário. Passo a opinar.

Por força do art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, em análise da documentação encaminhada, elaboro as seguintes considerações:



Consta dos autos a solicitação do serviço, devidamente subscrita pela respectiva Sr.
 Secretário Municipal.

OERMANENTA

- 1.2. Consta no presente procedimento a justificativa da necessidade da contratação, onde a Secretária solicitante apresenta os motivos para aquisição dos referidos serviços.
- Conta dos autos, a AUTORIZAÇÃO para abertura do presente procedimento, devidamente subscrita pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal.
- 1.4. Quanto ao valor estimado para contratação, consta dos autos a proposta de preços dos serviços a serem prestados, que serviu de parâmetro para a fixação do valor estimado para a contratação. Denota-se que o referido documento encontra-se devidamente subscrito pelo servidor responsável pela sua elaboração.
- 1.5. Quanto a Reserva de Dotação Orçamentária, consta dos presentes autos a reserva de dotação orçamentária para suprir a contratação pretendida.
- 1.6. O presente procedimento encontra-se formalmente em ordem, devidamente autuado, com suas folhas numeradas e rubricadas pelos servidores responsáveis pela juntada dos referidos documentos, contendo o ato que designa a Comissão de Licitações.

2 - DA MODALIDE ESCOLHIDA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Parece-nos ser adequada a inexigibilidade de licitação para reger o presente certame (art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

Diante do exposto, com base nos fundamentos de fato e direito retro declinados, o parecer opinativo desta Assessoria Jurídica é no sentido de que não há óbice no regular desenvolvimento do referido Processo de Contratação na modalidade inexigibilidade de Licitação.

É o nosso parecer.

Equador - Rio Grande do Norte, 16 de Novembro de 2021.

ASSESSOR JURÍCIDO
OAB/PB 25:009





GABINETE DO PREFEITO

Equador - RN, 18 de Novembro de 2021.

PORTARIA Nº IN 00010/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EQUADOR, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RATIFICAR o processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00010/2021, que objetiva: Contratação de empresa idônea detentora de exclusividade para Apresentação Artística de "Sanzia e Banda Musa da Balada" para realização de Show no dia 04/12/2021, com duração de 2:00 (duas horas) de Show com início às 22:00hs na Praça de Eventos da Cidade em comemoração as Festividades do Padroeiro do Município de Equador–RN; com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos correspondente, a qual sugere a contratação de:

- ENZZYO LEONARDO PEREIRA DE MORAIS SILVA 10444949488.

35.699.191/0001-06

Item(s): 1.

Valor: R\$ 5.000,00

Publique-se e cumpra-se.

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA Prefeito







GABINETE DO PREFEITO

Equador - RN, 18 de Novembro de 2021.

PORTARIA Nº IN 00010/2021-01

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EQUADOR, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ADJUDICAR o objeto da licitação, modalidade Inexigibilidade nº IN00010/2021, que objetiva: Contratação de empresa idônea detentora de exclusividade para Apresentação Artística de "Sanzia e Banda Musa da Balada" para realização de Show no dia 04/12/2021, com duração de 2:00 (duas horas) de Show com início às 22:00hs na Praça de Eventos da Cidade em comemoração as Festividades do Padroeiro do Município de Equador–RN; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- ENZZYO LEONARDO PEREIRA DE MORAIS SILVA 10444949488.

35.699.191/0001-06

Item(s): 1.

Valor: R\$ 5.000,00

Publique-se e cumpra-se.

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA

Prefeito





GABINETE DO PREFEITO

Equador - RN, 18 de Novembro de 2021.

PORTARIA Nº IN 00010/2021-02

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EQUADOR, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **Joady Gomes de Araujo**, Secretário de Controle Interno, como **Gestor** do contrato decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº IN00010/2021, que objetiva: Contratação de empresa idônea detentora de exclusividade para Apresentação Artística de "Sanzia e Banda Musa da Balada" para realização de Show no dia 04/12/2021, com duração de 2:00 (duas horas) de Show com início às 22:00hs na Praça de Eventos da Cidade em comemoração as Festividades do Padroeiro do Município de Equador-RN; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA

Prefeito





GABINETE DO PREFEITO

Equador - RN, 18 de Novembro de 2021.

PORTARIA Nº IN 00010/2021-03

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EQUADOR, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **Ramon Henrique Nunes**, Fiscal de Compras e Ordens de Pagamentos e Serviços, para **Fiscal** do contrato decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº IN00010/2021, que objetiva: Contratação de empresa idônea detentora de exclusividade para Apresentação Artística de "Sanzia e Banda Musa da Balada" para realização de Show no dia 04/12/2021, com duração de 2:00 (duas horas) de Show com início às 22:00hs na Praça de Eventos da Cidade em comemoração as Festividades do Padroeiro do Município de Equador–RN; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para fiscalizar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA

Prefeito

GABINETE DA PREFEITA PORTARIA 019/2021

O Prefeito Constitucional do Município de Equador, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais estabelecidas nos incisos III e VIII do art. 64" da Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 10520/2002 e o Decreto 5.450/2005:

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 004/2011 que implanta e regulamenta a modalidade de Licitação "Pregão" para aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Município de Equador/RN;

CONSIDERANDO, a necessidade de cumprimento integral dos princípios norteadores da administração pública (art. 37, caput, CRFB/88), de forma mais específica a legalidade, publicidade e moralidade;

CONSIDERANDO, a necessidade de centralização dos serviços de ordem e controle de compras no âmbito do setor de finanças da PME;

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto Municipal nº 001/2020, que cria setor de fiscalização, acompanhamento e controle das ordens de compras, serviços e contratos;

CONSIDERANDO, a priorização e necessidade de valorização da transparência, controle e estabelecimento de um processo ilibado do sistema de compras, empenhos e contratos públicos;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para compor o setor e comissão de fiscalização, acompanhamento e controle das ordens de compras, serviços e contratos, os membros que abaixo seguem relacionados:

a) Gerente De Contrato: Joady Gomes de Oliveira:

b) Fiscal de Compras e Ordens de Pagamentos e Serviços: Ramon Henrique Nunes;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se; Cumpra-se; Dê-se Ciência.

Equador - RN, 01 de Janeiro de 2021.

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA Prefeito Constitucional

CERTIDÃO

CERTIFICO a publicação da presente Portaria no quadro de publicação da sede da Prefeitura Municipal de Equador-RN. em 01 de Janeiro de 2021.

> Publicado por: Jeferson dos Santos Morais Código Identificador: AFAFB4A9



05/01/2021

Prefeitura Municipal de Equador

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 04/01/2021. Edição 2434 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: http://www.diariomunicipal.com.br/femum/







SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTE

INEXIGIBILIDADE N° IN00010/2021

DECLARAÇÃO - PUBLICAÇÃO

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito, que uma cópia dos termos de Ratificação e Adjudicação bem como do respectivo extrato de Inexigibilidade de Licitação referentes ao processo acima indicado, foram devidamente afixadas no **Quadro de Divulgação** deste Órgão, nesta data, em observância as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Equador - RN, 18 de Novembro de 2021.

LUCAS ALVES DA NOBREGA

Secretário Municipal de Cultura e Esporte





INEXIGIBILIDADE Nº IN00010/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 211110IN00010

CONTRATO Nº: 1IN10/2021-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR E ENZZYO LEONARDO PEREIRA DE MORAIS SILVA 10444949488, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Equador - Rua Jose Marcelino, 100 - Dinarte Mariz - Equador - RN, CNPJ nº 08.086.225/0001-14, neste ato representada pelo Prefeito Cletson Rivaldo de Oliveira, Parelhas, Casado, Professor, residente e domiciliado na Rua Antônio Cantalice Nogueira, 490 - Zona Urbana - Equador - RN, CPF nº 034.148.724-47, Carteira de Identidade nº 001625137 SSPRN, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado **ENZZYO LEONARDO PEREIRA DE MORAIS SILVA 10444949488** - 10 R CICERO DIAS, 141 - PAIZINHO MARIA - CURRAIS NOVOS - RN, CNPJ nº 35.699.191/0001-06, neste ato representado por Enzzyo Leonardo Pereira de Morais Silva, Brasileira, Empresário, residente e domiciliado na Rua Cicero Dias, 141, Paizinho Maria - Currais Novos - RN, CPF nº 104.449.494-88, Carteira de Identidade nº 003021505 ITEP/RN, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00010/2021, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Contratação de empresa idônea detentora de exclusividade para Apresentação Artística de Sanzia e Banda " Musa da Balada" para realização de Show no dia 04/12/2021, com duração de 2:00 (duas horas) de Show com início às 22:00hs na Praça de Eventos da Cidade em comemoração as Festividades do Padroeiro do Município de Equador—RN.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00010/2021 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS).

| ITEM | DISCRIMINAÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE | P.UNITÁRIO | P. TOTAL |
|------|--|--------------|------------|------------|-------------|
| 1 | Contratação de empresa idônea detentora de exclusividade para Apresentação Artística de "Sanzia e Banda Musa da Balada" para realização de Show no dia 04/12/2021, com | Apresentação | | 5.000,00 | 5.000,00 |





| duração de 2:00 (duas horas) de Show na | |
|--|---------------|
| Praça de Eventos da Cidade em | |
| comemoração as Festividades do Padroeiro | |
| do Município de Equador-RN | |
| and a substitute of a same management of an analysis of a substitute of a subs | Total: 5.000, |

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Equador:

02040 - SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE

02040.13.392.0005.2023 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS

33,90,39,00,00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA - FONTE - 001

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1°, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Após solicitação do serviço;

b - Conclusão: 1 (um) mês.

A vigência do presente contrato será determinada: até 17/12/2021, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:





| duração de 2:00 (duas horas) de Show na | |
|--|--------------|
| Praça de Eventos da Cidade em | |
| comemoração as Festividades do Padroeiro | |
| do Município de Equador–RN | |
| ************************************** | Total: 5.000 |

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando—se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Equador:

02040 - SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE

02040.13.392.0005.2023 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS

33.90.39.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA - FONTE - 001

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1°, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Após solicitação do serviço;

b - Conclusão: 1 (um) mês.

A vigência do presente contrato será determinada: até 17/12/2021, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Elfon .





- a Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.
- e As despesas com hospedagem, alimentação, estadia correrá por conta da contratante.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados:
- e Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a -

des previstas 40s Arts. 30 c 57 da 1



advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N × VP × I, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX ÷ 100) ÷ 365, sendo TX = percentual do IPCA–IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Parelhas.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Equador - RN, 18 de Novembro de 2021.

| TESTEMUNHAS | PELO CONTRATANTE |
|-------------|---|
| | CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA Prefeito 034.148.724-47 |
| | PELO CONTRATADO |
| | ENZZYO LEONARDO PEREIRA DE MORAIS SILVA 1044494948 |

CARTORIO DE NOTAS E REGISTRO DE INICIVEIS Títulos e Documentos e Registro Civil De Pessoas Jurídicas Cel. José Bezerra, nº 203/ Centro, Currais Novos-RN

eco por semeihança a(s/firma(s) de: ENZZYC EONARDO PEREIRA DE MORAIS SILVA

Selo RN202100937570018259ATU

currais Novos-RN, 30 de novembro de 2021 MONALISA LAUDICIA DE ALCANTARA DANTAS





DO RIO GRANDE DO NORTE FEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N × VP × I, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nosúltimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Parelhas.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Equador - RN, 18 de Novembro de 2021.

TESTEMUNHAS

Nova Virtua Rosto de Hordis

PELO CONTRATANTE

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA

Prefeito

034.148.724-47

Recon'

PELO CONTRATADO

SILVA 1044494948

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Identificação

Nome Empresarial

FNZZYO LEONARDO PEREIRA DE MORAIS SILVA 10444949488

Nome do Empresário

ENZZYO LEONARDO PEREIRA DE MORAIS SILVA

Nome Fantasia

ENZIO PRODUCOES MUSICAIS

Capital Social

1.000.00

003021505

Número Identidade

Orgão Emissor ITEP RN

UF Emissor

CPF

104.449.494-88



Situação Cadastral Vigente

ATIVO

Data de Início da Situação Cadastral Vigente

04/12/2019

Número de Registro

CNP.I

35.699.191/0001-06

Endereço Comercial

CEP Logradouro

59380-000 10A RUA CICERO DIAS

Municipio

Número 141

Complemento

CASA

UF

Bairro PAIZINHO MARIA **CURRAIS NOVOS** RN

Atividades

Data de Início de Atividades

04/12/2019

Forma de Atuação

Televenda, Internet

Ocupação Principal

Cantor(a)/músico(a) independente

Atividade Principal (CNAE)

90.01-9/02 - Produção musical

Ocupações Secundárias

Locador(a) de palcos, coberturas e outras estruturas de uso

temporário, exceto andaimes,

independente

Locador(a) de móveis e utensílios. inclusive para festas, independente

Instrutor(a) de música,

independente

Locador(a) de instrumentos musicais, independente

Promotor(a) de eventos,

independente

Atividades Secundárias (CNAE)

77.39-0/03 - Aluquel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário,

exceto andaimes

77.29-2/02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e

pessoal; instrumentos musicais

85.92-9/03 - Ensino de música

77.29-2/02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e

pessoal; instrumentos musicais

82.30-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais,tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e



Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: http://www.portaldoempreendedor.gov.br/.

Certificado emitido com base na Resolução nº 48, de 11 de outubro de 2018, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenentes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpi/consulta.asp.

Número do Recibo ME48199673 Número do Identificador 00010444949488 **Data de Emissão** 13/11/2020





PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

ALVARÁ DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO (DEFINITIVO)

| 000001302 | 31/12/2021 | 007.010-6 | Concessional 2021 |
|--|--------------------------|---------------------|-------------------------------|
| Concessor A. E. C. | EIRA DE MORALS ELEVALDAN | 4949088 | hicio da alividade 0277025 |
| home Farthella: | | | Simples Nacional |
| EMILIN RELIEVOES MUS | - B-E-E- | | |
| Endernie Logisdownii PUA IIIXED UISE, 19 | i, Paieinhi maria; 19360 | 000 | |
| SPECIAL. | Duta via certissies | Naturosa Juristica | |
| ML-699-195/0001-36 | 26 de 0000BB0 de 0001 | TA KTAMA ENGINIDUML | |
| Regime do 195. | Regime pcTLF | Region de PUtts | GUADE |

Atividado Econúmico Procesar

Plogimo de MAQUINAS E AFINS

%91519000 - PRODUCAC MODICAL

At Widade(s) Economics s) Secundaria(s)

NORMAL.

THE STATE OF THE DESIGNATION OF STATES THE STATES OF THE S

Regime ade OCUPAÇÃO DE AREA PUBLICA



Regime de WGILENCIA SANITARIA

EXCUSSIVAÇ BELL

AUTENTICAÇÃO



NCGT53247



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO DATA DE ABERTURA

W.RMANENTE OF LOTAÇÃO

UBRICA

COMISSAO

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 35.699.191/0001-06 CADASTRAL MATRIZ NOME EMPRESARIAL **ENZZYO LEONARDO PEREIRA DE MORAIS SILVA 10444949488** TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PORTE ME **ENZIO PRODUCOES MUSICAIS** CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 77.29-2-02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais 77.39-0-03 - Aluquel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 85.92-9-03 - Ensino de música 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual) LOGRADOURO NÚMERO COMPLEMENTO 10 R CICERO DIAS 141 CASA BAIRRO/DISTRITO MUNICIPIO 59.380-000 PAIZINHO MARIA **CURRAIS NOVOS** RN ENDEREÇO ELETRÔNICO **ENZZYO@HOTMAIL.COM** (84) 8795-1824 ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) SITUAÇÃO CADASTRAL DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA 04/12/2019 MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL SITUAÇÃO ESPECIAL DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 27/01/2020 às 10:56:33 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

DECLARAÇÃO DE PROPRIEDADE





Eu, Sanzya Dalleny de Morais Silva, portador do CPF: 071.500.364-06, RG: 2205503 ITEP-RN, residente na rua Cícero Dias, N° 149, bairro Paizinho Maria em Currais Novos – RN, declaro para os devidos fins que Enzio Produções Musicais, CNPJ: 35699191/0001-06 neste ato representado por Enzzyo Leonardo Pereira de Morais Silva, CPF: 104.449.494-88, RG 3121505, detém exclusividade nas vendas de shows da banda "Sanzia Morais e banda Musa da Balada"

Currais Novos, 28 de fevereiro de 2020

Sonosia Juliany de Morais Silva Vieira.

Sanzya Dalleny de Morais Silva

CPF: 071.500.364-06

ENZZYO LEONARDO PEREIRA DE MORAIS SILVA

CPF: 104.449.494-88 CNPJ: 35699191/0001-06

Tratic: a Documentos e Registro Civil De Pessoas Jur. ticas
AV Cel José Bezerra, nº 203 Centro Currais Novas-R.V

EONARDO PEREIRA DE MORAIS SILVA Selo RN2C200337570002846GDO

Currais Novos-RM, 28 de fevereiro de 2020 MARIA HELENA COELHO QUINTA





077 - Banco inter S.A. (Banco intermedium S.A.)

Agência 0001

Conta 4571251-4

Conta corrente jurídica

CNPJ 35.699.191.0001/06

Titular - Enzzyo Leonardo Pereira De Morais Silva (Enzio Produções Musicais)









CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ENZZYO LEONARDO PEREIRA DE MORAIS SILVA 10444949488

CNPJ: 35.699.191/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 09:00:17 do dia 04/08/2021 <hora e data de Brasília>. Válida até 31/01/2022.

Código de controle da certidão: CDEA.789B.B14B.31F8 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE Secretaria de Estado da Tributação Procuradoria Geral do Estado



CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA Nº 7108089 DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS ESTADUAIS E À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

Contribuinte:

Pessoa sem cadastro no Estado do RN

CNPJ:

35.699.191/0001-06

Certificamos que, até a presente data, não constam pendências em nome do sujeito passivo acima especificado, referente a tributos estaduais ou débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual, ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria de Estado de Tributação e da Procuradoria Geral do Estado, não abrangendo as taxas e contribuições devidas aos demais órgãos do Estado, exceto se inscritas na Dívida Ativa.

ASPECTOS DE VALIDADE

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada na Internet, no endereço https://uvt2.set.rn.gov.br/#/services/autenticidade/certidao-conjunta.

Certidão emitida com base no Decreto Estadual nº 30.416, de 15/03/2021.

Emitida em 20/10/2021 às 12:01:03 < Horário de Natal/RN>.

Endereço IP: 177.73.200.190.

Validade até 16/02/2022.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Prefeitura Municipal de Currais Novos Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças

Departamento de Arrecadação e Cobrança

Certidão Negativa de Débitos - Fazenda Municipal

Número 085.882



Ressalvando o direito da PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é CERTIFICADO que não constam, na presente data, pendências do contribuinte abaixo identificado, para débitos de qualquer natureza fiscal em aberto, administrados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS do Município.

Contribuinte:

ENZIO PRODUÇÕES MUSICAIS

C.N.P.J.:

35.699.191/0001-06

Certidão Válida por 60 dias

Currais Novos, 25 de OUTUBRO de 2021

Código de Validação:

JV0G33207

Certidão emitida Gratuitamente

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeituracurraisnovos.com.br, pelo agente recebedor.





Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

35.699.191/0001-06

Razão Social: ENZYO LEONARDO PEREIRA DE MORAIS SILVA 10444949488

Endereço: RUA CICERO DIAS 141 CASA / PAIZINHO MARIA / CURRAIS NOVOS / RN /

59380-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:09/10/2021 a 07/11/2021

Certificação Número: 2021100902044085075453

Informação obtida em 20/10/2021 07:41:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

Voltar

Imprimir





Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 35.699.191/0001-06

Razão Social: ENZYO LEONARDO PEREIRA DE MORAIS SILVA 10444949488

Endereço: RUA CICERO DIAS 141 CASA / PAIZINHO MARIA / CURRAIS NOVOS / RN /

59380-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/10/2021 a 26/11/2021

Certificação Número: 2021102802111724415097

Informação obtida em 08/11/2021 10:52:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ENZZYO LEONARDO PEREIRA DE MORAIS SILVA 10444949488 (MATRIZ E

FILIAIS)

CNPJ: 35.699.191/0001-06 Certidão nº: 40393055/2021

Expedição: 20/10/2021, às 07:45:04

Validade: 17/04/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que ENZZYO LEONARDO PEREIRA DE MORAIS SILVA 10444949488 (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 35.699.191/0001-06, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ENZZYO LEONARDO PEREIRA DE MORAIS SILVA 10444949488

CNPJ: 35.699.191/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 16:49:12 do dia 25/10/2021 <hora e data de Brasília>. Válida até 23/04/2022.

Código de controle da certidão: FCB7.4F9A.83BD.A9E3 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE Secretaria de Estado da Tributação Procuradoria Geral do Estado

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA Nº 7114010

DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS ESTADUAIS E À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO.

Contribuinte:

Pessoa sem cadastro no Estado do RN

CNPJ:

35,699,191/0001-06

Certificamos que, até a presente data, não constam pendências em nome do sujeito passivo acima especificado, referente a tributos estaduais ou débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual, ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria de Estado de Tributação e da Procuradoria Geral do Estado, não abrangendo as taxas e contribuições devidas aos demais órgãos do Estado, exceto se inscritas na Dívida Ativa.

ASPECTOS DE VALIDADE

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada na Internet, no endereço https://uvt2.set.m.gov.br/#/services/autenticidade/certidao-conjunta.

Certidão emitida com base no Decreto Estadual nº 30.416, de 15/03/2021.

Emitida em 25/10/2021 às 16:59:05 < Horário de Natal/RN>.

Endereco IP: 177.107.103.92.

Validade até 21/02/2022.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

<u>CERTIDÃO ESTADUAL</u> FALÊNCIA E/OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 002874426



Certifico que, pesquisando os registros de distribuições de feitos do Estado do Rio Grande do Norte, no período de 20 anos, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

CERTIFICO que os dados pessoais que constam nesta certidão foram informados pelo solicitante, devendo sua titularidade ser conferida pelo interessado/destinatário.

Esta certidão abrange a 1ª Instância da Justiça Estadual do RN.

CERTIFICA que a pesquisa de distribuições de feitos cíveis, envolvendo Ações de Falência e Recuperação Judicial/Extrajudicial, inclui os procedimentos do Decreto/Lei n. 7.661, de 21/06/1945.

CERTIFICA que esta certidão pode ter sua autenticidade confirmada em www.tjrn.jus.br, Consultas/Emissão e autenticação de certidão, informando o número, por um prazo máximo de 30 (trinta) dias.

A pesquisa é realizada apenas na base de dados do SAJ-PG5, sendo necessárias certidões complementares do PROJUDI e PJe.

CERTIFICO finalmente que a certidão é gratuita.

Certifico finalmente que a certidão é gratuita.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias.

Estado do Rio Grande do Norte, terça-feira, 26 de outubro de 2021 às 15h08min.

PEDIDO Nº:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS

AV. CEL. JOSE BEZZRRA, 10-CENTRO-CUPRAIS NOVOS, RN CEP: 59380-000 CNPJ: 08.539.435/0001-34

NOTA FISCAL DE SERVIÇO No. 071.255

AVULSA SÉRIE - ÚNICA

No. da via e destinação

1.a Tomador do Servico

1 - NATUREZA DO SERVIÇO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2 - DATA DE EMISSÃO

11 DE MARÇO DE 2020

3 - PRESTADOR DO SERVIÇO

NOME RAZÃO SOCIAL

ENZZYO LEONARDO PEREIRA DE MORAIS SILVA10444949488

RUA CICERO DIAS, 141 PAIZINHO MARIA CURRAIS NOVOS RIO GRANDE DO NORTE

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

007.010-6

35.699.191/0001-06

S FIs.

4 - TOMADOR DO SERVIÇO

NOME/RAZÃO SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

RUA JOSE MARCELINO DE OLIVEIRA, 11 DINART MARIZ

EQUADOR

RIO GRANDE DO NORTE

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

CPF/CNPJ

08.086.225/0001-14

5 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

| QTD | UNIDADE | | | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|-------|-------------|---------------------------------|--|----------------|-------------|
| 1 | | BALADA" NO DIA DE EVENTOS DE | PRESENTAÇÃO DA BANDA "MUSA DA 15 DE MARÇO DE 2020,NA PRAÇA EQUADOR RN, EM COMEMORAÇÃO AS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO | 3.500,00 | 3.500,00 |
| CÓDIG | O DE VALIDA | AÇÃO ==> | JGXK74703 | TOTAL DA NOTA | 3.500,0 |

6 - VALORES DA NOTA

| REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO | VALOR DO SERVIÇO (R\$) | ISSQN | VALOR DO ISS (R\$) |
|----------------------------|------------------------|-----------|--------------------|
| 0,00 | 3.500,00 | IMUNIDADE | 0,00 |

7 - CONTROLE

| RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO | MATRÍCUL | Nº | ORDEM | DE | SERVIÇO | N° | ELABORAÇÃO | DATA DI | E ELABORAÇÃO |
|-----------------------------|----------|----|-------|----|---------|----|------------|---------|--------------|
| | | | | | | | 039.372-1 | 11 | /03/2020 |

REALIZAÇÃO:





JARDIM DE PIRANHAS - RN



3123B) DEZ



SINTI

SANZIA A MUSA DA BALADA









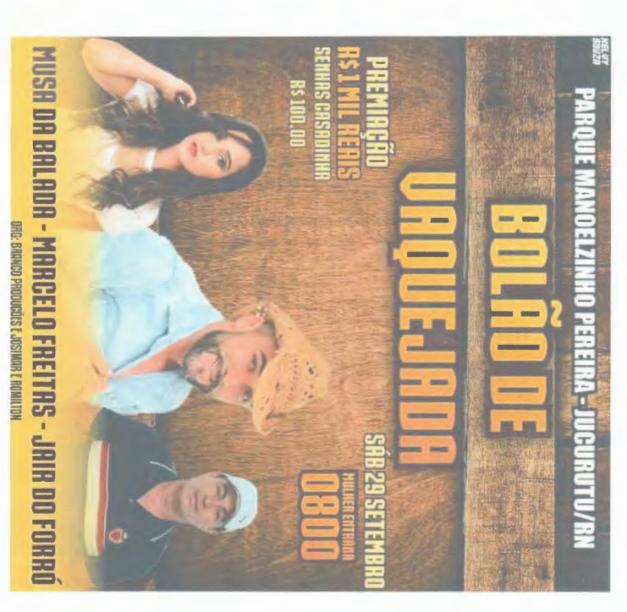
31.DEZ * PRAÇA DO AVIÃO



RAYNELGUEDES * MUSADABALADA MARQUINHOSMAJOR

REALIZAÇÃO PREFEITA MÁRCIA NOBRE

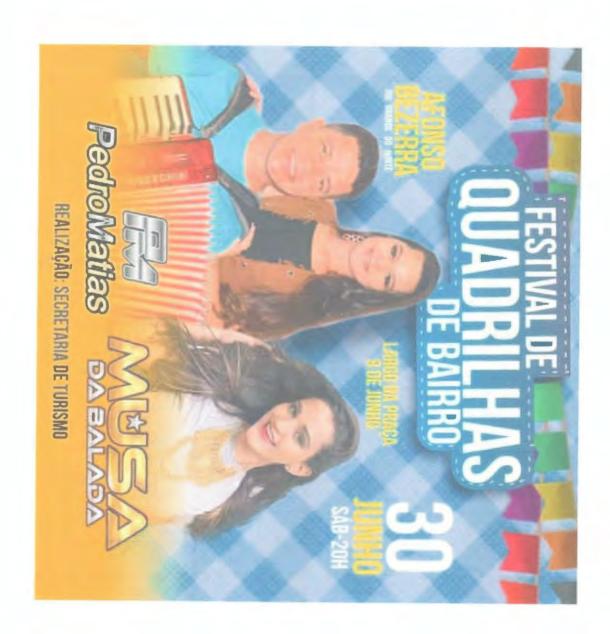


























RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00010/2021

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00010/2021, que objetiva: Contratação de empresa idônea detentora de exclusividade para Apresentação Artística de "Sanzia e Banda Musa da Balada" para realização de Show no dia 04/12/2021; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: ENZZYO LEONARDO PEREIRA DE MORAIS SILVA 10444949488 - R\$ 5.000,00.

Equador - RN, 18 de Novembro de 2021 CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA - Prefeito

| DI | -1 | D | 1 | C | Λ | |
|----|----|---|------|---|---|---|
| | _ | 0 | L. I | | М | п |

- ☐ Diário Oficial Eletrônico FEMURN 18.11.21
- ☐ Quadro de Divulgação do Órgão Realizador do Certame 18.11.21
- ☐ Tribunal de Contas do Estado do RN 18.11.21





EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN00010/2021

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00010/2021. OBJETO: Contratação de empresa idônea detentora de exclusividade para Apresentação Artística de "Sanzia e Banda Musa da Balada" para realização de Show no dia 04/12/2021. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. AUTORIZAÇÃO: Secretaria Municipal de Cultura e Esporte. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 18/11/2021.

Equador - RN, 18 de Novembro de 2021 CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA - Prefeito

| 9 | U | В | L | IC | A | R |
|---|---|---|---|----|---|---|
| | | | | | | |

- □ Diário Oficial Eletrônico FEMURN 18.11.21
- □ Quadro de Divulgação do Órgão Realizador do Certame 18.11.21
- ☐ Tribunal de Contas do Estado do RN 18.11.21





GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00010/2021

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Contratação de empresa idônea detentora de exclusividade para Apresentação Artística de "Sanzia e Banda Musa da Balada" para realização de Show no dia 04/12/2021; DESIGNO os servidores Joady Gomes de Araújo, Secretario de Controle Interno, como Gestor; e Ramon Henrique Nunes, Fiscal de Compras e Ordens de Pagamentos e Serviços, para Fiscal, do contrato decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº IN00010/2021, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Equador - RN, 18 de Novembro de 2021 CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA - Prefeito

| PUBLIC | AR: |
|--------|-----|
|--------|-----|

- ☐ Diário Oficial Eletrônico FEMURN 18.11.21
- ☐ Quadro de Divulgação do Órgão Realizador do Certame 18.11.21
- ☐ Tribunal de Contas do Estado do RN 18.11.21





EXTRATO DE CONTRATO Nº 1IN10/2021

OBJETO: Contratação de empresa idônea detentora de exclusividade para Apresentação Artística de "Sanzia e Banda Musa da Balada" para realização de Show no dia 04/12/2021. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00010/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Equador: 02040 – SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE 02040.13.392.0005.2023 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS 33.90.39.00.00 – OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA – FONTE – 001. VIGÊNCIA: até 17/12/2021. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Equador e: CT Nº 1IN10/2021 - 18.11.21 - ENZZYO LEONARDO PEREIRA DE MORAIS SILVA 10444949488 - R\$ 5.000,00.

Equador - RN, 18 de Novembro de 2021 CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA - Prefeito

| PUB | LICAR: |
|----------|--|
| □ - | Quadro de Divulgação do Órgão Realizador do Certame - 18.11.21 |
| <u> </u> | Diário Oficial Eletrônico – FEMURN - 18.11.21 |

☐ - Tribunal de Contas do Estado do RN - 18.11.21

GABINETE DO PREFEITO RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00010/2021

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00010/2021, que objetiva: Contratação de empresa idônea detentora de exclusividade para Apresentação Artística de "Sanzia e Banda Musa da Balada" para realização de Show no dia 04/12/2021; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: ENZZYO LEONARDO PEREIRA DE MORAIS SILVA 10444949488 - R\$ 5.000,00. Equador - RN, 18 de Novembro de 2021

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA - Prefeito

Publicado por: Celia Bandeira da Silva Araujo Código Identificador:6AB92E0B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 29/11/2021. Edição 2660 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/



GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN00010/2021

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00010/2021. OBJETO: Contratação de empresa idônea detentora de exclusividade para Apresentação Artística de "Sanzia e Banda Musa da Balada" para realização de Show no dia 04/12/2021. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. AUTORIZAÇÃO: Secretaria Municipal de Cultura e Esporte. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 18/11/2021.

Equador/RN; em 18 de Novembro de 2021.

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIARA Prefeito

> Publicado por: Celia Bandeira da Silva Araujo Código Identificador:8CC49087

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 29/11/2021. Edição 2660 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/



GABINETE DO PREFEITO

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00010/2021

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Contratação de empresa idônea detentora de exclusividade para Apresentação Artística de "Sanzia e Banda Musa da Balada" para realização de Show no dia 04/12/2021; DESIGNO os servidores Joady Gomes de Araújo, Secretario de Controle Interno, como Gestor; e Ramon Henrique Nunes, Fiscal de Compras e Ordens de Pagamentos e Serviços, para Fiscal, do contrato decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº IN00010/2021, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente. Equador - RN, 18 de Novembro de 2021

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA Prefeito

> Publicado por: Celia Bandeira da Silva Araujo Código Identificador:F150A34F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 29/11/2021. Edição 2660 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/



GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO Nº 11N10/2021

OBJETO: Contratação de empresa idônea detentora de exclusividade para Apresentação Artística de "Sanzia e Banda Musa da Balada" para realização de Show no dia 04/12/2021. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00010/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Equador: 02040 — SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE 02040.13.392.0005.2023 — MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS 33.90.39.00.00 — OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA — FONTE — 001. VIGÊNCIA: até 17/12/2021.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Equador e: CT Nº 11N10/2021 - 18.11.21 - ENZZYO LEONARDO PEREIRA DE MORAIS SILVA 10444949488 - R\$ 5.000,00.

Equador/RN;em 18 de Novembro de 2021.

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIARA
Prefeito

Publicado por: Celia Bandeira da Silva Araujo Código Identificador:5AAADFE8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 29/11/2021. Edição 2660 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: http://www.diariomunicipal.com.br/femum/







SIAI - ANEXO XXXVIII

COMPROVANTE DE ENVIO DE DADOS/DOCUMENTOS RELATIVOS A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR NÚMERO DO RECIBO:
PROCESSO DE DESPESA: 21111000010 / 2021 307424

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Inexigibilidade de Licitação

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

Número do Termo:

000010/2021

Data da Expedição do Termo:

18/11/2021 00:00:00

Data da Publicação do Termo:

29/11/2021 00:00:00

Fundamento Legal:

Lei 8.666/93, art. 25, III

Valor Contratado:

5000,00

Objeto:

Contratação de empresa idônea detentora de exclusividade para Apresentação Artística de Sanzia e Banda "Musa da Balada" para realização de Show no dia 04/12/2021, com duração de 2:00 (duas horas) de Show com início às 22:00hs na Praça de Eventos da Cidade em comemoração as

Festividades do Padroeiro do Município de Equador-RN.

INFORMAÇÕES SOBRE O ORDENADOR DE DESPESAS:

Nome:

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA

CPF:

03414872447

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA ANEXADA:

Nome do Arquivo Anexado:

TERMO_DE_REFERÊNCIA2.pdf

Código Validador do Arquivo:

09A519DA9F120BEB9E66DEDE0160AB32

Nome do Arquivo Anexado:

PESQUISA_DE_PREÇOS.pdf

Código Validador do Arquivo:

17AB868437F82465FA6455AA81D123FF

Nome do Arquivo Anexado: Código Validador do Arquivo: PUBLICAÇÃO RATIFICAÇÃO FEMURN.pdf B76BAA6DB41D6234B24DC25C4D32A1D9

PUBLICAÇÃO EXTRATO INEX FEMURN.pdf B683F1EBBD8FD8B8EC4F93D329FBB909

Código Validador do Arquivo:

Nome do Arquivo Anexado:

PUBLICAÇÃO GESTOR FEMURN.pdf 888E088565B78674A08D9AA5357F3A96

Nome do Arquivo Anexado: Código Validador do Arquivo:

JUSTIFICATIVA(S):

Importante:

Este Recibo deverá ser encaminhado à equipe responsável pelo preenchimento do SIAI Fiscal do ano corrente, a fim de que o seu número seja aposto em campo específico do Anexo XIII do bimestre em que se dê a conclusão do certame licitatório ora informado ao TCE/RN.





Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte Protocolo de entrega de informações via internet Número do Recibo:307424 Data e hora do Envio: 29/11/2021 10:41:00

Data e hora da criação deste Documento: 29/11/2021 10:40:50





SIAI - ANEXO 13

COMPROVANTE DE ENVIO DE DADOS/DOCUMENTOS RELATIVOS A CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

NÚMERO DO RECIBO:

PROCESSO DE DESPESA: 21111000010/2021

131024

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O CONTRATO:

Número do Contrato:

11N10/2021

Número do Recibo do Anexo 38:

307424

Periodo de Vigência do Contrato:

18/11/2021 à 17/12/2021

Data da Assinatura:

18/11/2021

Data da Publicação:

29/11/2021

Prazo Máximo para a Liquidação:

30 dia(s)

Prazo Valor do Contrato (R\$):

R\$ 5000,00

INFORMAÇÕES SOBRE O(S) FISCAIS DO CONTRATO:

CPF do Fiscal:

018.319.304-04

Nome do Fiscal:

RAMON HENRIQUE NUNES

Périodo de vigencia:

01/01/2021 à 31/12/2021

Arquivo de designação:

PORTARIA 019 GERENTE DE CONTRATO.pdf

INFORMAÇÕES SOBRE A PESSOA CONTRATADA:

Nome:

ENZZYO LEONARDO PEREIRA DE MORAIS SILVA 1044494988

CPF/CNPJ:

35.699.191/0001-06

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DO CONTRATO:

Nome do Arquivo Anexado:

PUBLICAÇÃO CONTRATO MUSA FEMURN.pdf

Código Validador do Arquivo:

6D4D7F55753D7779E61931BAE4C9B7E2

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O CONTRATO:

Data e hora de envio:

17/12/2021 10:59:00

Remessa enviada por:

CÉLIA BANDEIRA DA SILVA ARAUJO (028.970.004-30)

JUSTIFICATIVAS E OBSERVAÇÕES SOBRE O CONTRATO ADMINISTRATIVO:

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte

Protocolo de entrega de informações via internet

Número do Recibo: 131024

Data e hora da criação deste Documento: 17/12/2021 10:58:55

VISÃO ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA – ME

| | 10 5 |
|-------------------------|---|
| PROCESSO: | 211110IN000010 |
| ORIGEM: | PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR |
| NÚMERO DE LICITAÇÃO: | IN00010/2021 |
| AUTORIDADE RESPONSÁVEL: | CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA |
| OBJETO: | Contratação de empresa idônea detentora de exclusividade para apresentação artística musical de Sanzia e Banda Musa da Balada no dia 04/12/2021, em comemoração das festividades do Padroeiro do município de Equador/RN. |

RELATÓRIO DO PROCEDIMENTO

Essa assessoria Técnica tem em mãos o Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação n.º 00010/2021, cujo objeto é a Contratação de empresa idônea detentora de exclusividade para apresentação artística musical de Sanzia e Banda Musa da Balada no dia 04/12/2021, em comemoração das festividades do Padroeiro do município de Equador/RN, que passamos a analisar:

DESCRIÇÃO DO OBJETO: Contratação de empresa idônea detentora de exclusividade para apresentação artística musical de Sanzia e Banda Musa da Balada no dia 04/12/2021, em comemoração das festividades do Padroeiro do município de Equador/RN.

AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Cletson Rivaldo de Oliveira — Prefeito Municipal de Equador/RN.

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DA CPL: Processo Administrativo, sem a participação efetiva da CPL.

VENCEDOR E VALOR: ENZZYO LEONARDO PEREIRA DE MORAIS SILVA. R\$ 5.000,00.

666.0 - QUANTO À INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO.

Houve solicitação para o fornecimento, acompanhada do termo de referência e pesquisa de mercado (fls. 01/18);

A Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças informou a existência de dotação orçamentária (fls. 20);

RUA FREI DAMIÃO DE BOZZANO, 388, NAÇÕES - CEP: 58.402 595 - CAMPINA GRANDE - PB - CEP. 58.402-595 - CNPJ. 17.370.407/0001-03 - FONES. (83) 88160808 - 99386551

VISÃO ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA - ME

Houve autorização por agente competente para promoção da Inexigibilidade de Licitação, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 (fls. 21);

Consta do processo o protocolo, o termo de autuação, justificativa e fundamental legal no art. 25, III, da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada (fls. 22/25);

Está acostada a minuta do contrato e a exposição dos motivos, contendo a necessidade da contratação, razão da escolha do fornecedor e justificativa de preço (fls. 26/30);

667.0 - QUANTO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO.

A modalidade de licitação foi determinada segundo os termos da Lei nº 8.666/93, alterada e legislação municipal.

668.0 - QUANTO AO ATO CONVOCATÓRIO/PUBLICIDADE.

O Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação não requer ato convocatório e, por conseguinte, a sua publicação.

669.0 - QUANTO A FASE DE HABILITAÇÃO, JULGAMENTO E HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME.

O julgamento das propostas foi ratificado e adjudicado pela autoridade competente, de acordo com exigência da Lei nº 8.666/93, no seu art. 43 (fls. 35/36).

Presença de parecer jurídico, consoante exigência da Lei nº 8.666/93, no seu art. 38, VI (fls. 33/34).

670.0 - CONTRATO.

CONTRATO (fls. 42/45) N.º 01IN10/2021-CPL

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Equador/RN.

CONTRATADO: ENZZYO LEONARDO PEREIRA DE MORAIS SILVA.

VALOR: R\$ 5.000,00

VIGÊNCIA: até 17.12.2021

DATA DA ASSINATURA: 18/11/2021

RUA FREI DAMIÃO DE BOZZANO, 388, NAÇÕES - CEP: 58.402-595 - CAMPINA GRANDE - PB - CEP. 58.402-595 - CNPJ. 17.370.407/0001-03 - FONES: (83) 88160808 - 99386551

VISÃO ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA - ME

O contrato foi assinado e datado por Autoridade competente, conforme Elei Federal n.º 8.666/93, no seu art. 60.

Foram previstas as penalidades para o caso de inexecução dos contratos, consoante as exigências da Lei 8.666/93, no seu art. 55 e art. 77 e seguintes.

Consta no contrato a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos moldes exigidos pelo art. 55, XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Há comprovação de publicação do contrato, consoante exigência do art. 61, parágrafo único, da Lei de Licitações (fls. 78).

671.0 - FALHA(S) E/OU IRREGULARIDADE(S).

Ausência de falhas no procedimento. Por questões de interesse público, o procedimento foi distratado.

672.0 - CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fulcro nesta análise preambular, essa Assessoria Técnica posiciona-se pela **REGULARIDADE E ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação n.º 00010/2021.

É o que importa relatar. SMJ.

Equador, 20 de dezembro de 2021.

PEDRO FRENTE DE SOUZA FILHO

Assessor Técnico/Especialista em Gestão Pública CRA 3521/PB.